



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nº 002

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2012

ANO XXX

SUMÁRIO

8ª LEGISLATURA

ADVOCACIA GERAL	005
PROPOSIÇÕES DA 76ª SO/2011	006

ADVOCACIA GERAL

TERMO ADITIVO Nº 15

PROCESSO Nº 00468/2011 – II VOLUME

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0010/ALE/RO/2011, FIRMADO ENTRE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

DO OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº. 0010/ALE/RO/2011, de prestação de Serviços no Assessoramento à CONTRATANTE na elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, conforme proposta da CONTRATADA – FGV, Projetos nº. 102/11, datada de 16 de Maio de 2011, que fazem parte do mesmo contrato e do presente Termo Aditivo.

DO PRAZO: CLÁUSULA SEGUNDA: Fica estabelecido para o presente Termo Aditivo o prazo de 03 (três) meses, a contar da data de expiração do mesmo, ou seja, 30 de Novembro de 2011, com prorrogação até o dia 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2012.

DO VALOR: CLÁUSULA TERCEIRA: Os valores previamente avençado na cláusula 4ª. (quarta) do contrato 0010/ALE/RO/2011, permanecerão inalterados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLÁUSULA QUARTA: Fica mantida a mesma dotação orçamentária na forma prevista na cláusula 5ª. (quinta) do contrato 0010/ALE/RO/2011.

DA RATIFICAÇÃO: CLÁUSULA SEXTA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário 0010/ALE/RO/2011.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente primeiro termo aditivo às fls. 15 (quinze) do Livro de Registro de Termos Aditivos da Advocacia Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (CONTRATANTE) do ano de 2011.

Porto Velho-RO, 25 de Novembro de 2011.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado JOSÉ HERMÍNIO COELHO - Presidente em exercício
João Ricardo G. Mendonça - Secretário-Geral

CONTRATADA: Fundação Getúlio Vargas
Sérgio Franklin Quintela – Presidente - p/p Carlos Ivan Simonsen Leal
César Cunha Campos - Diretor Executivo
Visto: Lúcio Afonso da Fonseca Salomão - Advogado-Geral

ERRATA

TERMO ADITIVO Nº 17/2011
CONTRATO Nº 0013/2008-ALE-RO
INTERESSADO: EMPRESA F3 COMERCIAL LTDA.
Publicado no DIÁRIO OFICIAL DA ALE/RO Nº 164.
Pág. 1711, em 22 de dezembro de 2011.

Onde se lê:

Processo nº 01136/2011. III Volume

Leia-se:

Processo nº 01136/2008. III Volume

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS
NA 76ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 8ª LEGISLATURA.**

REQUERIMENTO DO DEPUTADO LUIZ CLÁUDIO – PTN
- Requer na forma regimental a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 044/11.

O Deputado que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, seja retirado de tramitação o Projeto de Lei Complementar nº 044/11, que Dispõe sobre a Gratificação de Atividade Específica de que trata a Lei Complementar nº 463/2008.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, a retirada de nossa propositura acima referida, se dá em obediência ao artigo 65 da Constituição Estadual.

Plenário das Deliberações, 07 de dezembro de 2011.
Luiz Cláudio Deputado Estadual – PTN

EMENDA ADITIVA DO DEPUTADO LEBRÃO – PTN -
Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 329/2011

Art. 1º. Fica acrescentado artigo ao Projeto de Lei nº 329/2011, com a seguinte redação:

Art. Ficam as Organizações Sociais que prestam serviços na Gestão Compartilhada que não possuem UTIs em suas instalações obrigadas a colocar UTIs Móvel à disposição dos pacientes.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, nossa propositura tem como objetivo aprimorar o Projeto de Lei nº 329/2011, de autoria do Poder Executivo, possibilitando assim, em se tratando de Unidade de Terapia Intensiva, melhores condições aos usuários dos serviços de saúde do nosso Estado.

Plenário das Deliberações, 06 de dezembro de 2011
Lebrão Deputado Estadual – PTN.

INDICAÇÃO DOS DEPUTADOS LUIZ CLÁUDIO – PTN E JESUALDO PIRES – PSB – Indica ao Governador do Estado a necessidade de que seja enviado a esta Casa de Leis projeto de lei complementar tratando sobre mudanças na Gratificação de Atividade Específica – GAE dos servidores do IDARON, na forma do anteprojeto em anexo.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Poder Executivo a necessidade de que seja enviado projeto de lei complementar a esta Casa de Leis realizando mudanças nos métodos de cálculo da GAE - Gratificação de Atividade Específica dos servidores da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, na forma do anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, nossa iniciativa da apresentação desta indicação encaminhando em anexo anteprojeto de lei complementar tem por objetivo fazer mudança na metodologia de cálculo da Gratificação de Atividade Específica – GAE dos servidores que compõe o quadro da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON. A referida mudança não irá ocasionar transtornos aos cofres do Estado, todavia, produzirá mudanças valiosas nos vencimentos desses servidores que atuam diretamente para o desenvolvimento do Estado, comprometidos com a defesa sanitária, controle de doenças e com a erradicação da febre aftosa em Rondônia.

Plenário das Deliberações 07 de dezembro de 2011.
Luiz Cláudio – PTN – Deputado Estadual
Jesualdo Pires – PSB – Deputado Estadual

PROJETO DE LEI DA DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT – Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais do Núcleo da Linha XI – ASPRONUCLEO, no município de Porto Velho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROMULGA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais do Núcleo da Linha XI – ASPRONUCLEO, que tem sede localizada no núcleo da Linha XI, do Projeto de

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Siméia Santana

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

VALTER ARAÚJO - Presidente
HERMÍNIO COELHO – 1º Vice-Presidente
MAURÃO DE CARVALHO - 2º Vice-Presidente
JEAN OLIVEIRA – 1º Secretário
EPIFÂNIA BARBOSA - 2º Secretário
ANA DA 8 – 3º Secretário
SAULO MOREIRA – 4º Secretário

Assentamento Joana D'Arc, no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Produtores Rurais do Núcleo da Linha XI – ASPRONUCLEO tem por finalidade além de promover o desenvolvimento educacional da comunidade, o de pleitear junto aos órgãos competentes a instalação e a manutenção de escolas rurais, estimular o desenvolvimento cultural, procurar combater com medidas eficazes à pobreza e o analfabetismo, promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização e outros serviços necessários à produção agropecuária da comunidade, adquirir veículos utilitários, máquinas, equipamentos, insumos e o que for necessário para o implemento da produção.

Tem sede localizada no núcleo da Linha XI, do Projeto de Assentamento Joana D'Arc, no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

Desta forma, contamos com o apoio dos Ilustres Deputados para aprovação deste Projeto de Lei, para que a ASPRONUCLEO possa contribuir no desenvolvimento social do Município de Porto Velho.

Plenário das Deliberações, 05 de dezembro de 2011.
Epifânia Barbosa – PT – 2ª Secretária/MD

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PP – Declara de Utilidade Pública a Associação dos Acadêmicos de Espigão do Oeste, com sede no Município de Espigão do Oeste.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Acadêmicos de Espigão do Oeste, com sede no Município de Espigão do Oeste.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A Associação dos Acadêmicos de Espigão do Oeste, é uma entidade com fins filantrópicos, tem como principal objetivo a colaboração recíproca, a promoção de quaisquer serviço que possa contribuir para o fomento e a racionalização de esforços no alcance de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, cursos de formação técnica ou profissionalizante, cursos preparatórios para vestibular e concursos públicos.

Para consecução dos seus objetivos a associação poderá promover o desenvolvimento comunitário através de realização de obras de melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação, subvenção ou empréstimos, manter melhores condições de transporte, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada, promover e incentivar a cultura intelectual e artística em todas as suas manifestações, organizar e patrocinar reuniões sociais e ainda, representar os interesses dos seus associados, também manter intercâmbio com entidades congêneres.

Desta feita, contamos com o apoio dos ilustres, para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 05 de dezembro de 2011.
Maurão de Carvalho – PP – 2º Vice-Presidente/ALE/RO

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB – Dá nova redação aos Incisos I, II e III do § 4º do artigo 20 da Constituição do Estado De Rondônia:

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Os incisos I, II e III do § 4º do artigo 20 da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. (.....)

§ 4º (.....)

I – a categoria profissional cujo montante de servidores na base sindical seja de até 1000 (mil) servidores, terá direito a licenciar até **3 (TRÊS) servidores;**

II – a categoria profissional cujo montante de servidores na base sindical seja de 1001 (mil e um) até 2000 (dois mil) servidores, terá direito a licenciar até **4 (QUATRO) servidores;**

III – a categoria profissional cujo montante de servidores na base sindical seja superior a 2001 (dois mil e um) servidores, terá direito a licenciar até **5 (CINCO) servidores;**

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A liberdade sindical é um direito social do trabalhador tanto do setor público quanto do setor privado, e está prevista no artigo 8º de nossa Constituição Federal.

Os sindicatos representam o instrumento de luta na busca pelo respeito aos direitos sociais dos trabalhadores, e para cumprir sua missão institucional precisam estar em condições de bem representar suas bases, a começar pela

liberação dos dirigentes sindicais, que deve ser feito em número suficiente para possibilitar o funcionamento das entidades sindicais, permitindo ao menos que parte daqueles eleitos por seus filiados possam exercer de forma plena o mandato classista.

E com base nessas justificativas que proponho a presente Emenda Constitucional, em respeito ao direito de liberdade sindical dos trabalhadores do setor público.

Plenário das Deliberações, 10 de novembro de 2011.
Euclides Maciel – PSDB.

PROJETO DE LEI DEPUTADO LUIZ CLÁUDIO-PTN-
Acrescenta dispositivo à Lei nº 853 de 30 de novembro de 1999.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 6º da Lei nº 853, de 30 de novembro de 1999, que “Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização, efetiva ou potencial de serviços do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia ou posto à disposição do contribuinte”, com a seguinte redação:

“Art. 6º,.....

Parágrafo único. Fica estendido o benefício de que trata o caput deste artigo às entidades beneficentes, que se dedicam às atividades assistenciais sem fins lucrativos.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, nos dedicamos na apresentação desta proposição para manifestar nosso apoio as entidades beneficentes sem fins lucrativos que prestam serviços de grande relativância ao nosso Estado de Rondônia isentando-as da taxa de fiscalização e de utilização de serviços do Corpo de Bombeiros Militar.

Ilustre Pares, é compreensível e de bom senso isentar da taxa mencionada as referidas entidades, pois como se vê, são elas sem fins lucrativos, e assim sendo, se torna justo afastar delas esse ônus, para que continuem contribuindo para o crescimento e desenvolvimento do Estado.

Portanto, contamos com o apoio dos senhores para aprovação deste projeto de lei.

Plenário das Deliberações, 29 de novembro de 2011.
Dep. Luiz Cláudio – PTN.

REQUERIMENTO VALDIVINO TUCURA – PRP - Requer à EMATER/RO cópias dos processos licitatórios e contratos de locação de veículos firmados exercícios de 2010 e 2011.

O parlamentar que o presente subscreve, nos termos do § 3º do artigo 31 da Constituição Estadual combinado com o artigo 179 do Regimento Interno, requer ao Senhor Secretário Executivo da EMATER/RO cópias dos processos licitatórios e contratos de locação de veículos firmados nos exercícios de 2010 e 2011.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, para desempenhar de forma efetiva as suas funções legislativa e fiscalizadora com objetivo de que venham trazer melhorias e desenvolvimento ao nosso Estado faz-se necessário esta Casa de Leis estar subsidiada de informações consistentes e precisas, contudo, preenchidas, as disposições constitucionais e regimentais. E para este fim, solicitamos do Senhor Secretário Executivo da EMATER/RO cópias dos processos acima citados.

Plenário das Deliberações, 07 de dezembro de 2011.
Dep. Valdivino Tucura – PRP

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZ CLAUDIO – PTN – Indica ao Senhor Governador do Estado a necessidade que seja encaminhado a esta Casa de Leis o Plano de Cargo e Salários dos Servidores do DETRAN/RO.

O Deputado que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governador do Estado a necessidade de que seja encaminhado para apreciação desta Casa de Leis o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, é com o sentimento de justiça que apresentamos esta proposição que trata da valorização dos funcionários do DETRAN, que executam grande trabalho para o desenvolvimento do nosso Estado.

A demanda de veículos, de condutores, de CNH, e de outros documentos no nosso Estado é cada vez maior, devido ao progresso que o nosso Estado vem atravessando, e com isso o empenho, a dedicação, é cada vez mais exigido dos servidores, conseqüentemente sendo um dos órgãos que mais arrecada para Rondônia.

Entretanto, ilustres colegas, esses servidores que ajudam a fortalecer e aumentar a economia do nosso Estado, não tem seu plano de cargos e salários justo e compatível com a representatividade daquele Órgão.

Por isso, ilustres Deputados contamos com o apoio de todos os membros deste Poder na concretização desta solicitação com o envio pelo Governador do Estado projeto de Lei dispondo sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do DETRAN/RO.

Plenário das Deliberações, 29 de Novembro de 2011.
Dep. Luiz Claudio - PTN